



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de Nº 289 de 24 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a alteração do art. 3º, inciso IX, do Decreto de nº 272/2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO DE Nº 289 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do art. 3º, inciso IX, do Decreto de nº 272/2020, e dá outras providências.”

O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim - TO, e

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o ao Estado e a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO o Precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde e esporte da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

CONSIDERANDO que, a Comissão de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus – COVID 19 reuniu-se para tratar acerca da solicitação feita pelos esportistas e, na observância dos casos de infectados no município foram reduzidos, conquanto que estes já entraram em fase de cura;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º Fica determinado o retorno das práticas esportivas neste município de Novo Jardim/TO, sob a exigência de cumprir as medidas de prevenção contra a transmissão do Novo Coronavírus – COVID -19:

I – Seja disponibilizado Álcool Gel 70% para acesso dos envolvidos;

II – Condicionar a entrada ao uso obrigatório de máscara, podendo ser retirada apenas no momento da prática esportiva;



III – Acesso limitado de pessoas nos campos, sendo vedado envolvimento de torcida e demais pessoas que não esteja envolvida no esporte;

IV - Questionamento se os envolvidos estiveram em contato recente com alguém positivo ou com algum sintoma que indique a contaminação pelo COVID – 19, e, passar a informação para a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus vinculada a Secretaria Municipal de Saúde;

V - Fica o representante da comissão esportiva e/ou do time responsável quanto ao cumprimento dessas medidas para que possa primar pela saúde dos envolvidos, com o incentivo seguro das práticas esportivas.

Art. 2º Tratando-se de jogos oficiais, fica a Secretaria Municipal de Esportes, através do Coordenador, responsável pelo cumprimento das medidas descritas no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Antônio Arlindo Cipolatto

Prefeito Municipal